



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

ILMO(a) SR(a).

VEREADOR: MARIO ROSSI.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesta.

**PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO NÚMERO 28/2017 QUE DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA O OBSERVATÓRIO SOCIAL
DE ERECHIM.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido do Vereador Mario Rossi, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei Legislativo de nº 28/2017, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ERECHIM.

A Declaração de Utilidade Pública no município de Erechim é disciplinada pela Lei nº 2.642, de 27 de setembro de 1994.

A norma em questão determina o cumprimento, por parte da entidade aspirante, de certos requisitos.

A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental, anexada ao processo. E, pela análise da documentação trazida em anexo ao Projeto de Lei, verifica-se que as seis exigências da lei municipal foram comprovadamente cumpridas.

A mesma lei explicita em seu artigo 1º, que para ser declarada de utilidade pública, deve a entidade atender desinteressadamente à coletividade.

Senão vejamos:

Art. 1º. - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

Seguro que da

- a) Que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;
- b) Que estão em efetivo funcionamento ininterrupto, por mais de 2 (dois) anos, comprovando tal situação, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- c) Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- d) Que possuem Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;
- e) Que estão devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, mediante apresentação do CGC/MF;
- f) Que servem, desinteressadamente, à coletividade, comprovando tal fato, mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à comunidade, durante 2 (dois) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto a declaração de utilidade pública, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes correlatas, devendo por fim, ser apreciado pelo soberano plenário, com destaque de que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples, conforme preleciona o Regimento Interno da Câmara Municipal, e em única discussão, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Assim pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei Legislativo de nº 028/2017.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro

99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100

camara@camaraerechim.rs.gov.br

www.camaraerechim.rs.gov.br

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Erechim, Gabinete da
Consultoria Jurídica.

Aos vinte e dois dias do mês de Maio de 2017

Fabrício Uilson Mocellin

OAB/RS – 58.899

Consultor Jurídico.